

09	201409141	Faculdade de Informática do Recife - FACIR (1706)	Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU (1125)	(47798) Curso de graduação em Sistema de Informação, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658700) Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Casa Caiada, Olinda/PE.	(1068165) Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 375, Várado, Olinda/PE.
10	201409143	Faculdade de Ciências Contábeis de Recife - FACCOR (1707)	Associação Pernambucana de Ensino Superior - APESU (1125)	(47800) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658701) Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, Casa Caiada, Olinda/PE.	(1068163) Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 375, Várado, Olinda/PE.
11	201409158	Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo - FASC (1497)	Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura - OAPEC (406)	(21659) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3.492, de 05 de outubro de 2005, D.O.U. de 10 de outubro de 2005.	(658529) Avenida Coronel Cleomar Gonçalves, nº 1.561, São Judas Tadeu, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.	(4213) Dr. Pedro César Sampaio, nº 31, São Judas Tadeu, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
12	201409275	Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP (976)	Associação de Ensino Superior Pontaporãense-AESP (606)	(18120) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658189) Rua Tiradentes, nº 349, Centro, Ponta Porã/MS.	(1060793) Rua Calógeras, nº 890, Centro, Ponta Porã/MS.
13	201409357	Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP (2067)	Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP (1359)	(5000858) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 74, de 01 de junho de 2011, D.O.U. de 02 de junho de 2011.	(1047216) Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 89-A, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA.	(1069400) Praça Dr. Renato Machado, nº 10C, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA.
14	201413422	Faculdade de Guanambi (2023)	CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi LTDA (1329)	(1111448) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 246, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 de junho de 2013.	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi/BA.	Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, São Sebastião, Guanambi/BA.
15	201413424	Faculdade de Guanambi (2023)	CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi LTDA (1329)	(100093) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 175, de 21 de março de 2014, D.O.U. de 21 de março de 2014.	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi/BA.	Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, São Sebastião, Guanambi/BA.
16	201413429	Faculdade de Guanambi (2023)	CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi LTDA (1329)	(107068) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	Rua Vasco da Gama, nº 317, Centro, Guanambi/BA.	Avenida Governador Nilo Coelho, s/nº, São Sebastião, Guanambi/BA.
17	201414433	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(88237) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 474, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
18	201414434	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(55752) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 294, de 28 de julho de 2011, D.O.U. de 29 de julho de 2011.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
19	201414435	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(55750) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 411, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 14 de outubro de 2011.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
20	201414436	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(91242) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 31 de janeiro de 2008, D.O.U. de 01 de fevereiro de 2008.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
21	201414437	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(101211) Curso de graduação em Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
22	201414438	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(1150456) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 541, de 24 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
23	201414439	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(55771) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº de 10 de janeiro de 2006, D.O.U. de 11 de janeiro de 2006.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
24	201414440	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(91247) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria Resolução CONSNU nº 6, de 28 de outubro de 2005, D.O.U. de 29 de outubro de 2005.	(1838) Rua Capri, nº 251, Arquipélago Verde, Betim/MG.	(1070313) Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90, Centro, Betim/MG.
25	201415255	Faculdade de São Paulo - FASP (416)	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP (289)	(104394) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 566, de 26 de junho de 2007, D.O.U. de 27 de junho de 2007.	(659743) Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116/120, Centro, São Paulo/SP.	(657911) Rua Álvares Penteado, nº 139/184/216/231, Centro, São Paulo/SP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTEIRA Nº 6.672, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar inválida a carta de aceite para realização do curso de mestrado em Enfermagem da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro concedida em 25 de julho de 2015 ao interessado Nicolau da Costa como pré-requisito para concorrer a Bolsa PEC/PG.

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO
PORTEIRA INTERMINISTERIAL Nº 822,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Disciplinar o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

Art. 2º A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-á mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo serão prestadas na forma disciplinada nos Manuais de Orientação do eSocial.

Art. 3º Os recolhimentos de tributos e depósitos decorrentes da relação de emprego doméstico serão efetuados mediante utilização de documento unificado de arrecadação, gerado exclusivamente pelo aplicativo a ser disponibilizado no Portal do eSocial, cujo pagamento no prazo é até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência a que se referem.

§1º O documento unificado de arrecadação conterá:

I - a identificação do contribuinte;

II - a competência;

III - a composição do documento de arrecadação, conforme Art. 34 da Lei Complementar 150/2015;

IV - o valor total;

V - o número único de identificação do documento, atribuído pelo aplicativo;

VI - a data limite para acolhimento pela rede arrecadadora;

VII - o código de barras e sua representação numérica.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho que gere direito ao saque do FGTS por parte do empregado, o recolhimento dos valores de FGTS previstos nos incisos IV e V do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, referentes ao mês da rescisão e ao mês anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais, deve seguir os prazos estabelecidos no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, incidentes sobre gratificação natalina a que se referem a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do período de apuração, nos termos do § 7º do art. 214, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 5º Aplicam-se à relação de emprego doméstico os limites do salário de contribuição previstos nos §§ 3º e 5º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º Antecipam-se os prazos de recolhimentos de tributos e depósitos para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nas datas de vencimentos.

Art. 7º O Simples Doméstico passa a vigorar a partir da competência outubro de 2015, com vencimento dia 06 de novembro de 2015.

Art. 8º A distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico será feita na forma estabelecida no parágrafo 4º do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015.

Art. 9º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) credenciar as instituições financeiras que se habilitem a prestar serviços de arrecadação relativa ao Simples Doméstico.

§1º O documento unificado de arrecadação somente será acolhido por instituição financeira credenciada para tal finalidade, denominada, para os fins desta Portaria, agente arrecadador.

§2º Para prestar o serviço de arrecadação, o agente arrecadador deverá firmar contrato administrativo com a União, representada pela RFB, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10º Cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) regular o processo de arrecadação à cargo do agente arrecadador, dispondo sobre:

I - credenciamento de agentes arrecadadores;

II - aplicação de penalidades agentes arrecadadores por descumprimento de normas;

III - cobrança de encargos por atraso no repasse financeiro;

IV - correção e cancelamento de documentos de arrecadação, respeitadas as regras e condições específicas do FGTS.

§1º O pagamento do documento unificado de arrecadação por meio de cheque será de inteira responsabilidade do agente arrecadador, que não poderá ser desonerado da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo BACEN.

§2º O repasse dos montantes arrecadados deverá ocorrer:

I - dos agentes arrecadadores à instituição financeira centralizadora - Caixa Econômica Federal, no primeiro dia útil seguinte à arrecadação;

II - da instituição financeira centralizadora para a Conta Única do Tesouro Nacional, no primeiro dia útil seguinte ao repasse efetuado pelos agentes arrecadadores.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PORTRARIA Nº 817, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000093/2015-18 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais investigativos, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTRARIA Nº 818, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000088/2015-13 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e do Decreto 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTRARIA Nº 819, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000025/2015-59 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTRARIA Nº 820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000102/2015-71 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, bem como os demais fatos conexos que emergirem no seu decorrer, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto na alínea b, inciso II, do art.4º-B do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTRARIA Nº 821, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000089/2015-50 deste Ministério, resolve:

Delegar competência para a instauração de procedimentos correcionais, à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, para apuração dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e do Decreto 5.483, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTRARIA Nº 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As certidões de dívida ativa da União e do FGTS poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor.
§ 1º
§ 2º
§ 3º A utilização do protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa da União não impede a utilização dos demais mecanismos de cobrança do crédito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIIONADOR CVM Nº 06/2007
Reg. Col. nº 4403/2004

Antonio Luís de Mello e Souza	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Administradora de Recursos Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM Asset Management DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM Ltda.	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
Eduardo Jorge Chame Saad	Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Eugenio Pacelli Marques de Almeida Holanda	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ nº 19.327
Fernando Salles Teixeira de Melo	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Gestora de Recebíveis Teto Habitacional S.A.	Gustavo Alberto Villela Filho OAB/RJ nº 19.327
José de Vasconcelos e Silva	Não constituiu advogado
Nominal DTVM Ltda.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
Olímpio Uchoa Vianna	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Despacho: "(...) e determino a adoção dos seguintes procedimentos: i) intimação dos acusados ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S.A., SÉRGIO LUIZ VIEIRA MACHADO DE MATTOS, ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. (atual ARTIS Gestora de Recursos S.A.), ANTONIO LUIZ DE MELLO E SOUZA, EUGÉNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA, GESTORA DE RECEBÍVEIS TETO HABITAÇÃO S/A. e ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC (...) para apresentação de recurso ao CRSFN contra a decisão proferida pelo Colegiado da CVM em 28/09/2010, considerando, inclusive, a instrução probatória realizada a partir da decisão da Diretora Luciana Dias de fls. 6.012/6.013; ii) encaminhamento dos autos do PAS CVM 06/2007 ao CRSFN, após a apresentação dos recursos ou o transcurso em albis dos respectivos prazos; iii) extração de cópia (...) dos autos do PAS CVM 06/2007 para composição do (...) PAS CVM 08/2013 (...), de modo que os acusados que serão submetidos a novo julgamento (OLÍMPIO UCHOA VIANNA e NOMINAL DTVM LTDA), o sejam nos autos desse PAS (...); iv) em relação aos acusados FERNANDO SALLES

TEIXEIRA DE MELLO, EDUARDO JORGE CHAME SAAD e JOSÉ DE VASCONCELLOS E SILVA, eventuais novas providências deverão aguardar nova orientação da (...) PFE- CVM (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.499, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 21/09/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIPAR AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 02.691.997/0001-07

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.508, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
EXACT AUDITORIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ: 19.576.634/0001-15

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIIONADOR CVM Nº 13/2013
LAEP - GEM - YORKVILLE

Objeto: Apuração de irregularidades nas subscrições de novas ações de emissão da LAEP Investments Ltd. realizadas pelo fundo de investimento GEM - Global Yield Fund Limited e pela Yorkville Advisors Consultoria Ltda.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogados
GEM-Global Yield Fund Limited	Não constituiu advogado
Laep Investments Ltd	Não constituiu advogado
Luiz Cesar Fernandes	Halan Barros Finelli OAB/SP 231.926
Marcus Alberto Elias	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por Marcus Alberto Elias.

Defiro o pedido, e fixo nova data para apresentação de defesa em 27/11/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIIONADOR CVM Nº RJ2015/6319
CIA DOCAS DE IMBITUBA

Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Srs. Nilton Garcia de Araújo, José Manoel Joaquim Ernani Catalani, Roberto Villa Real e Rowin Gustav Von Reninghaus pelo descumprimento de diferentes dispositivos, conforme o caso, do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09; art. 6º, § único da Instrução CVM nº 481/09; e artigos 132, 142 inc. IV e 176, caput, da Lei nº 6.404/76.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.